

EXCELENTÍSSIMA SENHORA PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SALMOURÃO, ESTADO DE SÃO PAULO/SP.

Pregão Presencial nº 008/2024
Processo Licitatório nº 035/2024

CITRY SOL RIO PRETO PRODUTOS ALIMENTÍCIOS

LTDA, inscrita no CNPJ Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o número 00.028.822/0001-80, já devidamente qualificada, neste ato representada por seus procuradores, vem novamente e respeitosamente a presença de Vossa Senhoria, apresentar PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO, em face da ANÁLISE E RESPOSTA AO NOSSO RECURSO DATADO DE 22 de outubro de 2024.

Apenas para relembrá-la, fomos reprovados no pregão em referência, nos seguintes itens:

08 - Achocolato em pó instantâneo;

07 - Achocolatado em pó instantâneo diet 200 gramas;

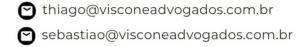
63 - Chocolate em pó solúvel 50% - 200 gramas;

66 - Colorau 500 gramas;

178 - Polpa de Abacaxi 100% fruta;

179 – Polpa de acerola e laranja 100% fruta – 01 KG.

182 - Polpa de Frutas Vermelhas 01 Kg.





Não queremos de maneira nenhuma aqui desmerecer ou colocar em dúvidas o trabalho e a competência da Nutricionista responsável pela análise, a Sra. Marisa Donisete Piovesan Gomes, mas o nosso pedido de Reconsideração, se baseia na aprovação e aceitação por outras prefeituras do mesmo produto recusado por Vossa Excelência, além da experiência que temos no mercado, devido ao longo tempo que atuamos em licitações destinada a compor a merenda escolar.

Como fundamentação para negativa ao nosso Recurso, Vossa Excelência nos apresentou os seguintes textos que dividimos em parágrafos para melhor justificarmos o nosso pedido:

1 - "A reprovação da amostra baseou-se em critérios técnicos objetivos, conforme estabelecido nas cláusulas do edital, o qual previa de maneira clara as especificações mínimas necessárias para a aprovação dos produtos apresentados.

R - Nunca tivemos e não temos dúvidas nenhuma quanto às cláusulas, muito menos quanto às especificações mínimas e necessárias dos produtos que foram solicitados no edital, e muito menos nos produtos que nós lhe entregamos as amostras e comercializamos há muito tempo.

2 – "A análise foi conduzida por equipe técnica competente e seguiu rigorosamente os parâmetros estabelecidos, não deixando margem para dúvidas quanto à conformidade ou não das amostras".

R – Acreditamos na competência de sua equipe técnica, razão pela qual, V. Senhoria não iria se opor a nos entregar cópia da ATA de aceitação com a relação nominal e específica de cada um dos membros que participaram desse teste e sabermos quantas pessoas participaram, quantas aceitaram e quantas reprovaram os nossos produtos.



Ressaltamos também que os itens 07 – Achocolatado em

pó e 179 – Polpa de Acerola e Laranja, no relatório das licitantes classificadas em primeiro lugar, onde as amostras foram a enviadas por nós, já aparecem definidas como APROVADAS as empresas Élida Fioravante Distribuidora Produtos Alimentícios Ltda e Erivaldo Neves da Silva ME, respectivamente.

07	200	UN	ACUOCOL ATARO	040 0040	amostr
	200	JIN	ACHOCOLATADO EM PÓ INSTANTÂNEO DIET - 200	Élida Fioravante Distr. Prod.	
			GRAMAS	Alimentícios	Aprova
			Just isso	LTDA	

179	1120	KG	DOLDA DE		preparo
100	1120	26	POLPA DE ACEROLA E LARANJA 100% FRUTA: natural, congelada, embalagem plástica contendo 1 kg.	Erivaldo Neves da Silva – ME	<u>Apr</u> ovad

Depois do nosso questionamento ao Departamento de Licitação de sua Prefeitura, recebemos o relatório alterado, PORÉM SOLICITAMOS INFORMAR QUAIS EMPRESAS FORAM VENCEDORAS NESSES 02 (DOIS) ITENS.

07 200 UN ACHOCOLATADO EM PÓ INSTANTÂNEO DIET - 200 GRAMAS	Citry Sol	Reprovado Produto sem sabor característico a chocolate em pó.
--	-----------	---

benefício.



thiago@visconeadvogados.com.br



sebastiao@visconeadvogados.com.br



Outro fator que trazemos novamente a baila, diz respeito ao nosso pedido em participarmos dos testes, pedido este que entregamos em mãos aos seus representantes, com antecedência, junto com as amostras dos produtos.

Todos nós sabemos que o momento dos testes de aceitabilidade é um ATO PÚBLICO e, portanto, é aberto à comunidade ou a quem tem interesse em participar, justamente por ser PÚBLICO.

Nós manifestamos a nossa vontade por escrito, porque sabemos pela nossa pratica que qualquer medida fora das especificadas por nós, com certeza irá alterar o sabor do produto.

Se tivéssemos tido pelo menos a informação da realização dos testes, mas nem isso chegou a nós, por isso repetimos, a nossa presença poderia ter obtido resultados diferentes, e assim, nos restam as dúvidas quanto à maneira que foram preparados os produtos.

Senão vejamos nossas dúvidas, apresentadas abaixo pela letra "D":

Item 07 - achocolatado em pó instantâneo diet - 200 gramas – Reprovado produto sem sabor característico achocolate em pó;

D - Como assim, sem sabor característico de achocolate? qual era então o sabor encontrado?

Item 08 - achocolatado em pó instantâneo -

Reprovado produto com alta quantidade de açúcar, sem sabor característico a chocolate instantâneo.

D – O preparo por nós indicado foi rigorosamente feito em suas medidas? Como pode um achocolatado em pó não ter sabor de chocolate? Quantas pessoas da comissão técnica não reconheceram esse sabor?



Item 63 - chocolate em pó solúvel (50% cacau) - 200 gramas

Reprovado produto com quantidade de açúcar elevada por ser 50%, sem sabor característico a chocolate em pó solúvel.

D – O preparo por nós indicado foi rigorosamente feito em suas medidas? Como pode um achocolatado em pó não ter sabor de chocolate? Quantas pessoas da comissão técnica não reconheceram esse sabor?

Item 66 - colorau 500gr -

Reprovado Produto sem cor característica, necessitando de uso maior que o necessário, deixando a preparação com sabor amargo, pois o produto já apresenta essa característica se utilizada em grande quantidade na preparação e o custo benefício não é favorável.

D – Qual o percentual maior foi necessário? O Colorau foi utilizado em qual produto que o deixou com sabor amargo?

Item 178 - polpa de abacaxi, 10070 fruta: natural, congelada, embalagem plástica contendo 1 kg –

Reprovado produto sem sabor característico da fruta e sem rendimento no preparo.

 D – Nunca em outras licitações uma polpa de abacaxi apresentou sabor diferente do que abacaxi, se estivéssemos presentes poderíamos conferir o preparo.

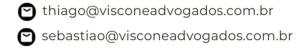
Item 179 - polpa de acerola e laranja 100% fruta: natural. congelada, embalagem plástica contendo 1 kg –

Reprovado o sabor não é característico das frutas, no qual será necessário grande quantidade do produto no preparo e assim causará prejuízo no nosso custo benefício.

D – Sempre que entregamos amostras de polpa de acerola e laranja, o sabor característico foi de acerola e laranja, o preparo que foi feito talvez tenha alterado o sabor

Item 182 - polpa de fruta - caju 01 kg: natural, congelada, embalagem plástica contendo 1 kg. Reprovado produto sem sabor característico da fruta e sem rendimento no preparo.

D – Idem às dúvidas anteriores.





Dessa forma e pelo exposto, pedimos encarecidamente a **RECONSIDERAÇÃO**, visando a transparência e o interesse público, solicitando novamente e com os fundamentos acima discorridos, sejam realizados novos testes com a presença de nossos representantes, devendo ser agendado com antecedência mínima de **dois (02) dias** úteis.

Durante o novo teste, a equipe técnica da Recorrente irá participar de todas as etapas, inclusive na manipulação dos produtos pelos funcionários da prefeitura, corrigindo eventuais erros ou falhas na manipulação, se ocorrerem.

Não estamos pedindo nada mais do que é regulamentado nos termos da RESOLUÇÃO Nº 6, DE 8 DE MAIO DE 2020, do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE e do procedimento exigido pela Cartilha do FNDE, através do Manual para aplicação dos TESTES DE ACEITABILIDADE do Ministério da Educação – Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, em sua 2ª Edição – Revisada e Atualizada no Programa Nacional de Alimentação Escolar, (PNAE).

A Recorrente pretende demonstrar que seu produto é apto a ser adquirido pelo município, pois além de excelente, é o produto mais vantajoso aos cofres públicos.

Com efeito, requer seja aceito nosso PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO, o qual agradecemos desde já.

Termos em que,

Pede Deferimento.

São José do Rio Preto, 07 de novembro de 2024

CITRY SOL RIO PRETO PRODUTOS ALIMENTÍCIOS EIRELI

Thiago Viscone – OAB 314.733 e Sebastião Roberto Chiquetto – OAB 386-490

Página de Assinaturas



Número do documento: 3aeed429-8011-43d7-a887-a310d1efb55f **Código do documento:** 260fd02a-3bcb-41d8-b430-b58ff0e5c6f4

Link do documento no cofre Jusfy: https://sign.jusfy.com.br/approval/260fd02a-3bcb-41d8-b430-

b58ff0e5c6f4

Signatários

Signatário: Sebastião Roberto Chiquetto

Documento Assinado em: 07/11/2024 às 14:27.

Função: Assinado como advogado

E-mail: sebastiao@visconeadvogados.com.br

CPF: 974.628.538-68

IP do Usuário: 177.9.183.140

